



**APROVADO**  
Em 16/10/2025

ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 06, de 14 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a instituição e regulamentação da Verba para o Exercício da Atividade Parlamentar – VEAP no âmbito da Câmara Municipal de Pedrinhas, Estado de Sergipe, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com a Constituição Federal e Constituição do Estado de Sergipe, aprova e o presidente sanciona a seguinte resolução:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Pedrinhas, a Verba para o Exercício da Atividade Parlamentar – VEAP, destinada a custear gastos exclusivamente relacionados ao exercício da atividade parlamentar, observado o limite mensal de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) para cada vereador.

Art. 2º A VEAP poderá ser utilizada nas seguintes hipóteses:

- I – Contratação de serviços de consultoria e assessoria nas áreas de atuação da Administração Pública, notadamente nas áreas jurídica, legislativa, de saúde, educação, segurança pública, engenharia (incluindo perícia técnica), agricultura, meio ambiente, economia, orçamento, finanças públicas, bem como de pessoa jurídica especializada para apoio ao mandato;
- II – Contratação de serviços de comunicação e marketing prestados por pessoa física ou jurídica para divulgação das atividades parlamentares, campanhas educativas e de orientação social;
- III – Locação de veículos automotores e aquisição de combustíveis para uso em atividades parlamentares;
- IV – Contratação de serviços gráficos para campanhas educativas e de orientação social e divulgação das atividades parlamentares;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

V – Locação de imóvel para funcionamento de gabinete ou escritório de apoio à atividade parlamentar, bem como pagamento de despesas de manutenção (água, esgoto, energia elétrica, condomínio e internet);

VI – Aquisição ou locação de softwares para utilização nos respectivos gabinetes ou escritórios de apoio.

Art. 3º A execução da VEAP dar-se-á mediante reembolso, possuindo natureza indenizatória, não integrando a remuneração do parlamentar para os fins do art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Parágrafo único. O parlamentar poderá solicitar o reembolso de uma ou mais despesas especificadas no art. 2º, respeitado o limite previsto no art. 1º.

Art. 4º Não será admitido o uso da VEAP para:

I – Pagamento a pessoas físicas, jurídicas ou entidades cujo proprietário ou sócio seja o próprio vereador ou parente até o 3º grau;

II – Locação de imóveis ou automóveis pertencentes ao vereador ou seus parentes até o 3º grau;

III – Aquisição de material de expediente ou permanente, nem de gêneros alimentícios.

Art. 5º A VEAP será concedida mensalmente, mediante requerimento padrão de compensação, subscrito pelo vereador solicitante e dirigido à Presidência da Câmara Municipal.

§ 1º. Somente serão ressarcidas despesas ocorridas durante o efetivo exercício do mandato, comprovadas por documentos originais, em primeira via, quitados e em nome do vereador.

§ 2º. Não se considera efetivo exercício do mandato os períodos de licença previstos no Regimento Interno.

§ 3º. O requerimento deverá:

I – Estar isento de rasuras, acréscimos ou abreviações que dificultem a identificação da despesa;

II – Ser acompanhado da documentação fiscal ou recibo conforme a natureza da despesa;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

III – Conter comprovante de pagamento (depósito, transferência bancária ou PIX) em nome do parlamentar e do beneficiário

§ 4º O vereador solicitante será responsável pela veracidade e autenticidade da documentação apresentada.

Art. 6º O requerimento e a documentação comprobatória deverão ser protocolados até o 5º dia útil do mês subsequente às despesas, observando-se o seguinte procedimento:

I – Encaminhamento ao órgão de Controle Interno para análise técnica quanto à regularidade fiscal, contábil e formal;

II – Se regular, encaminhamento à Presidência para autorização do pagamento,

III – Se houver inconsistências sanáveis, concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para correção;

IV – Persistindo a irregularidade, o reembolso será negado pela Presidência após parecer técnico.

Art. 7º A Câmara Municipal de Pedrinhas deverá elaborar demonstrativo das despesas com VEAP e publicá-lo no Portal da Transparência até o 10º dia útil do mês subsequente ao ressarcimento.

Art. 8º É vedada a inserção de cláusulas de opção de compra nos contratos de locação de imóveis ou automóveis custeados com VEAP.

Art. 9º O saldo da verba não utilizada não se acumula para meses subsequentes.

Parágrafo único. O saldo mensal não utilizado poderá ser remanejado para outras dotações orçamentárias, a critério da Mesa Diretora.

Art. 10. A VEAP não poderá ser antecipada, transferida a outro parlamentar ou convertida em pecúnia.

Art. 11. É vedada a utilização da VEAP para ressarcimento de despesas de caráter eleitoral.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRINHAS  
PODER LEGISLATIVO  
CASA LEGISLATIVA VEREADOR AROALDO FONTES DO NASCIMENTO

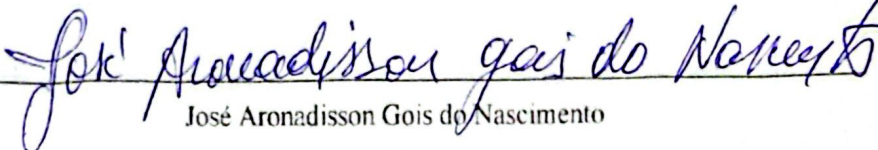
Parágrafo único. A responsabilidade pelo cumprimento da legislação eleitoral é exclusiva do parlamentar beneficiário.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal de Pedrinhas, podendo a Mesa Diretora realizar ajustes orçamentários necessários.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2025.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedrinhas, aos 20 dias do mês de outubro de 2025.

  
José Aronadisson Gois do Nascimento

Presidente

José Aronadisson Gois do Nascimento  
Presidente  
CPF: 013.122.165-33